



MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº **004/2016**

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Menor Preço Global

PROCESSO n.º: 121.000.024/2016

INTERESSADA: Companhia de Planejamento do Distrito Federal –
CODEPLAN (Gerência de Apoio Administrativo –
GEAAD)

VALOR ESTIMADO: **R\$ 13.331,00 (treze mil, trezentos e trinta e um reais)**

ELEMENTOS DE DESPESA: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646 – Fonte:
100 - Natureza da Despesa: 339039

DATA DE ABERTURA: **18/10/2016**

HORÁRIO: **10h00min.**

LOCAL: SAM Projeção H 5º andar Sala 505 – Ed. Codeplan –
Brasília /DF.

TELEFONES: (61) 3342-1636 e 3342-2090

PREGOEIRO: LEONARDO TEIXERA

CÓDIGO DA UASG: **925341**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

“LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME’s/EPP’s LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011”

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção "H" – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 57, de 15 de junho de 2016, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, cópias,



modelagens, instalação, consertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede, SAM Bloco H - Codeplan”. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Distrital n.º 27.852/07, Decreto Federal n.º 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93, LC n.º 123/06 e Lei Distrital 4.611/11, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

<u>ÍNDICE</u>	
01	Do Objeto
02	Do Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Do Envio das Propostas
06	Da Formulação dos Lances
07	Do Julgamento das Propostas
08	Da Habilitação
09	Das Penalidades
10	Da Impugnação do Ato Convocatório e dos Pedidos de Esclarecimentos
11	Dos Recursos
12	Da Adjudicação e da Homologação
13	Do Contrato
14	Das Obrigações da Contratada
15	Das Obrigações da Contratante
16	Do Pagamento
17	Das Condições de Execução do Objeto
18	Da Garantia
19	Dos Recursos Orçamentários
20	Das Disposições Finais

ANEXOS	
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos



Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Planilha de Preços de Referência

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, cópias, modelagens de chaves, instalação, consertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, **sob demanda**, para atender as necessidades desta Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no Edifício Sede, SAM Bloco H – Codeplan, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I e VI integrantes deste Edital.
- 1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**
- 1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.
- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br
- 3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - a) Empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
 - c) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



- d) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica
- 3.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92
- 3.4. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno portes e microempreendedores, individuais, nos exatos termos do que dispõem o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com que preceitua o artigo 2º da Lei Distrital 4.611/2011.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública;
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.4. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos;
- 5.5. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.1. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).



- 5.5.2. Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 5.8 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo de 01 (uma) hora**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco “H” 5º andar - sala nº 505 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.
- 5.9 **A proposta deverá conter:**
- especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - preço global conforme estabelecido no objeto do Termo de Referência, expressos em R\$ (reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;
 - prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como
 - quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- 5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



- 5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas
- 5.15 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.
- 6.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- 6.7. Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.
- 6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.



- 6.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.15. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme descrito no Item 9.1. do objeto do Termo de Referência e observando os Preços de Referência constante do Anexo VI
- 7.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seu anexo.
- 7.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 7.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;



- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 8.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.3. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:
 - a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal; <http://www.receita.fazenda.gov.br>
 - c) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990; <https://www.sifge.caixa.gov.br>
 - d) Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
 - e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; www.tjdft.jus.br
 - f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;



- g) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);
- i) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);
- j) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) original ou cópia autenticada, que comprove ter a empresa executado, ou esteja executando, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá conter: descrição dos serviços prestados, o período contratual, nome e telefone do signatário do atesto;
- k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame; www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tiposdecertidao/certidao-falencias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação, ou seja, R\$ 1.333,10 (um mil, trezentos e trinta e três reais e dez centavos).

8.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.
- 9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- 9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante



petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

- 10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.
- 10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.
- 10.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 minutos, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 5º andar - sala nº 505 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-2090 e 3342-1636.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.
- 13.3. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas em sendo o caso.
- 13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 13.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.7. O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato e não terá seu prazo de vigência prorrogado.**
- 13.8. O contrato não será reajustado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).



- 14.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 14.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- 14.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- 14.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 14.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo (s) deste Ato Convocatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.
- 15.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
- 15.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- 15.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.
- 15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 15.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- 15.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.



- 15.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada por empregado designado.
- 16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC.
- 16.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e na forma do Termo de Referência.
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A prestação dos serviços, objeto deste edital, será realizada nas dependências da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no Edifício Sede SAM Bloco H nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 17.2. Constatada qualquer irregularidade nos serviços oferecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:
- 17.2.1. Relativamente à especificação e execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 17.2.1.1. Na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CODEPLAN, no novo prazo estabelecido, que é de 24 horas,



mantido o preço inicialmente contratado e arcando com o ônus decorrente do fato.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Quanto ao fornecimento do material/serviço, deverá ser concedido garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do material/serviço.
- 18.2. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia percentual de **2% (dois inteiros por cento)** do valor do contrato, na forma do art. 55, incisos I e VI, e art. 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CODEPLAN, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9646 – Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 339039.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 20.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).
- 20.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.
- 20.6. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 20.7. Quaisquer tributos ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 20.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em R\$ 13.331,00 (treze mil, trezentos e trinta e um reais), correrão a conta do Programa de Trabalho



04.122.6003.8517.9646 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100.

- 20.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.
- 20.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.
- 20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Leonardo Teixeira
Pregoeiro

PUBLICAÇÃO



ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF.
- 1.2 Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD.
- 1.3 NUSEG – Núcleo de Serviços Gerais.
- 1.4 Confecção de chaves, abertura de portas e troca de segredo e fechaduras.
- 1.5 Gilberto Pereira da Costa – Mat. 1134-7.
- 1.6 (61) 3342-2233
- 1.7 E-mail: suzana21202@gmail.com
- 1.8 SAM Bloco. - H Edifício CODEPLAN.
- 1.9 CEP – 70620-080

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, cópias e modelagens de chaves, instalação, consertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede, SAM Bloco H - Codeplan.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender por demanda a todos os setores da CODEPLAN na confecção de chaves, abertura de portas, gavetas, mesas e armários, troca de segredos e fechaduras.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação em tela, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, na forma da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

- 5.1. As especificações e quantitativos estão no anexo 1 deste projeto Básico.

6. DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Todo o serviço contratado deverá ser entregue e executado na CODEPLAN, localizado no SAM Bloco H, Brasília/DF, e deverão ser executados por profissionais com conhecimentos técnicos, no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 e entre 14:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira.



- 6.2. Para os Serviços de caráter urgente, o prazo máximo para início do atendimento será de 03 (três) horas, e 05 (cinco) horas, para solução do problema.
- 6.3. Para os serviços não considerados urgentes, o prazo máximo para início do atendimento será de 12 (doze) horas, e 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, bem como especificação, quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional.
- 7.2. Validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.3. Declaração de concordância com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.4. Declaração expressa de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta.
- 7.5. A proposta deverá ser assinada e rubricada.
- 7.6. Ser enviada via email ou entregue no Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG Sala T-5 Térreo – SAM Bloco . H Ed Sede Codeplan;
- 7.7. No preço: deverá está incluso todas as despesas necessárias referentes ao serviço a ser executado;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATANTE designará um empregado para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;
- 10.2. Emitir sempre que solicitado pela contratante, relatórios referentes aos serviços produzidos;
- 10.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 10.4. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 10.5. Manter disponíveis, durante o horário de atendimento estabelecido neste Projeto Básico, os meios para solicitação de serviços: email, telefonia móvel, telefonia fixa, fax e/ou outros;
- 10.6. Manter seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;



- 10.7. Fornecer aos seus profissionais todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 10.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.9. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 10.10. Responsabilizar-se perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Codeplan, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 10.11. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades que venham a ser estabelecidas nas solicitações da CODEPLAN;
- 10.12. Manter em estoque um número de peças e modelos de chaves sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços;
- 10.13. Providenciar a revisão dos serviços julgados deficientes pela Contratante no prazo máximo de 01 (um) dia;
- 10.14. Quando da execução dos serviços em cilindros de chave, manter a combinação original dos mesmos, salvo no caso de solicitação da Contratante;
- 10.15. Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Projeto Básico.
- 10.16. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CODEPLAN inerente ao objeto deste Projeto Básico;
- 10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante;
- 10.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive com transporte;
- 10.19. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.20. Não transferir a outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação.



- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado especialmente para este fim, consoante os termos da legislação vigente.
- 11.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. O descumprimento sujeitará a empresa às penalidades legalmente estabelecidas no contrato.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado conforme demanda mensalmente, efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, após aceitação e atesto pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.
- 13.2. Para efeito de pagamento, seguir em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme o protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009
 - b) Certidão Negativa de Débitos para o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 - c) Certidão Negativa da Receita Federal e Dívida Ativa - PGFN
 - d) Certidão Trabalhista;
 - e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 14.1. As fechaduras instaladas nesta Companhia, deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas na Lei 8.666/93, após a data de assinatura do Contrato.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº



8.666/93, decreto nº 26.851/2006 e alterações, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 17.2. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3342-2224 ou (61) 3342-2233.

18. FONTE DE RECURSOS

Estrutura Programática		
Programa de trabalho	04.122.6003.8517.9646	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN.
Fonte	100	Recursos do Tesouro (Ordinário e não vinculado)
Natureza da despesa	339039	Serviço

Brasília 22 de fevereiro de 2016

SUZANA CARDOSO DOS PASSOS
Autora do Projeto – mat. 21202



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

TABELA 1 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS / QUANTIDADE A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Fornecimento e modelagem da cópia de chave de gaveta, mesa ou armário	80
02	Fornecimento e modelagem de cópia de chave simples	100
03	Fornecimento cópia de chave tetra	50
04	Fornecimento cópia de chave para cofre	03
05	Abertura de fechadura de gaveta, mesa ou armário	30
06	Abertura de fechadura predial ou cadeado	10
07	Abertura de Cofre	03
08	Abertura de chave tipo tetra	30
09	Conserto de fechadura de bola p/ divisória com troca de peças	50
10	Substituição com fornecimento e instalação de fechadura comum para porta do banheiro	12
11	Troca de segredo de fechadura com cópia de chave de bola p/ divisória	22
12	Troca de segredo de fechadura de cofre com cópia de chave	05
13	Troca de segredo de fechadura de gaveta, mesa ou armário com cópia de chave	20
14	Modelagem de chave de gaveta, mesa ou armário com cópia de chave	50
15	Modelagem de chave simples com cópia de chave	60
16	Modelagem de chave tetra com cópia de chave	50
17	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura para gaveta, mesa ou armário	30
18	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura para porta de bola na cor preta –lingueta 9 cm divisória naval	40
19	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura tipo tetra	30



ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. XX/2016

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua
proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2016.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO
NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. XX/2016

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2016.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Papel Timbrado da licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. XX/2016

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem
fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2016.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



**ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2016,
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Processo nº. 121.000.024/2016.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 465.231- SSP/DF e CPF nº 144.525.451-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx conformidade com a licitação na modalidade de pregão eletrônico nº xxxxxxxxxxxx da CODEPLAN de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 32.598/2010, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, cópias e modelagens de chaves, instalação, consertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede, SAM Bloco H - Codeplan.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. -----, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da seguinte dotação: Fonte 100 – Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9646 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, no valor de R\$: xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de xx/xx/xxxx, devendo o valor remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- II prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência;
 - a) fica vedado à **CONTRATADA** executar serviços para terceiros nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como realizar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela unidade fiscalizadora do contrato, para servidores ou funcionários de empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;
- III realizar o atendimento no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser solicitado por meio de *e-mail*, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação indicado pela **CONTRATADA** e 24 (vinte e quatro) para solução do problema.
 - a) nos casos de urgência o **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em horários noturnos, feriados ou finais de semana, devendo a **CONTRATADA** providenciar atendimento imediato no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento do pedido e 05 (cinco) horas para solução do problema.
 - b) a previsão de chamados de urgência é de 30 (trinta) ocorrências por ano;
- IV prestar garantia contra defeitos de fabricação por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;
 - a) substituir em até 3 (três) dias, após a notificação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;



- V fazer, sempre que solicitada, cópia e modelagem de chaves em geral, troca de segredos, realização de abertura de portas, móveis e cofres, bem como reparo e instalação de fechaduras;
- VI fornecer todas as peças, mecanismos e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- VII realizar os serviços, em dias úteis, das 7h às 19h, mediante solicitação do gestor do Contrato;
- VIII proceder, quando solicitada pelo do **CONTRATANTE**, à abertura de portas, gavetas de móveis, cadeados, cofres, automóveis, entre outros, em razão de defeitos ou qualquer outro motivo que impossibilite o acesso por vias normais;
- IX entregar os materiais ao gestor do **CONTRATANTE** ou a alguém designado expressamente pelo gestor;
- X fornecer material de primeira linha no mercado, que será submetido à análise prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá substituir o material julgado insatisfatório pelo gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do **CONTRATANTE**;
- XI prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica;
- XII ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- XIII fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**;
- XIV responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários;
- XV realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança;
- XVI elaborar e apresentar, mensalmente, relatório discriminando detalhadamente: a execução dos serviços prestados; data, hora e local; peças e componentes substituídos, devidamente motivados; assinatura do técnico responsável;
- XVII comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- XVIII apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- XIX comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- XX guardar sigilo total de qualquer informação, em especial, sobre os controles de acesso (segredos), bem como das portas, cofres, cadeados e fechaduras, sob pena de responsabilidade civil e penal, além das sanções contratuais;



- XXI responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- XXII manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- II Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- III Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela **CODEPLAN**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- IV Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, sendo observado os seguintes itens:

- a) Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:
 - I Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘ a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;



- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa Trabalhista;
- IV Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- V Certidão Negativa de Débitos com a União;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidade:

- I advertência;
- II multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção



aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado executor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.



E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, _____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE:

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F



ANEXO VI DO EDITAL
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MENOR PREÇO UNITÁRIO	MENOR PREÇO TOTAL
1	Fornecimento e modelagem da cópia de chave de gaveta, mesa ou armário	Un.	80	7,00	560,00
2	Fornecimento e modelagem de cópia de chave simples	Un.	100	7,00	700,00
3	Fornecimento cópia de chave tetra	Un.	50	10,00	500,00
4	Fornecimento cópia de chave para cofre	Un.	3	7,00	21,00
5	Abertura de fechadura de gaveta, mesa ou armário	Un.	30	18,00	540,00
6	Abertura de fechadura predial ou cadeado	Un.	10	20,00	200,00
7	Abertura de Cofre	Un.	3	10,00	30,00
8	Abertura de chave tipo tetra	Un.	30	20,00	600,00
9	Conserto de fechadura de bola p/ divisória com troca de peças	Un.	50	10,00	500,00
10	Substituição com fornecimento e instalação de fechadura comum para porta do banheiro	Un.	12	30,00	360,00
11	Troca de segredo de fechadura com cópia de chave de bola p/ divisória	Un.	22	10,00	220,00
12	Troca de segredo de fechadura de cofre com cópia de chave	Un.	5	10,00	50,00
13	Troca de segredo de fechadura de gaveta, mesa ou armário com cópia de chave	Un.	20	10,00	200,00
14	Modelagem de chave de gaveta, mesa ou armário com cópia de chave	Un.	50	13,00	650,00
15	Modelagem de chave simples com cópia de chave	Un.	60	20,00	1.200,00
16	Modelagem de chave tetra com cópia de chave	Un.	50	23,00	1.150,00
17	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura para gaveta, mesa ou armário	Un.	30	25,00	750,00
18	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura para porta de bola na cor preta –lingueta 9 cm divisória naval	Un.	40	100,00	3.600,00
19	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura tipo tetra	Un.	30	50,00	1.500,00
Total Geral das Propostas					13.331,00